

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 145, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, e; CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 353/2018; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO a atual situação político e econômica que o País atravessa; CONSIDERANDO o deliberado na 67ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 01 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Física, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos). §1º - Será concedido desconto, conforme a data de pagamento a seguir: I - 50% para pagamento até 31 de janeiro de 2019; II - 45% para pagamento até 28 de fevereiro de 2019; III - 40% para pagamento até 29 de março de 2019; IV - 35% para pagamento até 30 de abril de 2019; V - 30% para pagamento até o dia 31 de maio de 2019; VI - 25% para pagamento até o dia 28 de junho de 2019; VII - 20% para pagamento até o dia 31 de julho de 2019; §2º - Será concedido desconto de 50%, em qualquer época do ano, para pagamento da primeira anuidade.

Art. 2º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Jurídica, em R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). §1º - Será concedido desconto, conforme a metragem do estabelecimento: Porte I - PJ com até 400m² - 50% de desconto para pagamento até 29 de março de 2019; Porte II - PJ acima de 400 até 800m² - 35% de desconto para pagamento até 29 de março de 2019; Porte III - PJ acima de 800m² - 5% de desconto para pagamento até 29 de março de 2019; §2º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2018, declaração apresentada pelo representante legal ou sob medição e cálculo que serão realizados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização.

Art. 3º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Após o vencimento da anuidade, em 31 de julho de 2019 para PF e 29 de março de 2019 para PJ, aos registrados que não realizarem o pagamento integral da anuidade 2019, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro de PF que forem protocolizados no CREF até 31 de julho do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-RO-RR aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região- CREF8; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 355/2018; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o deliberado na 67ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 01 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes nos anexos desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro dos Anexos I e II desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra no site www.cref8.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF8.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2019 do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e; CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF8 que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF8; CONSIDERANDO o deliberado na 67ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-RO-RR realizada no dia 01 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita em R\$ 2.954.255,46 (dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1 - RECEITA CORRENTE - R\$ 2.954.255,46
6.2.1.1 - CONTRIBUIÇÕES - R\$ 2.392.978,06
6.2.1.2 - EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS - R\$ 2.350,00
6.2.1.3 - FINANCEIRAS - R\$ 100.210,00
6.2.1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - R\$ 458.717,40
TOTAL DA RECEITA - R\$ 2.954.255,46

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3.1 - DESPESA CORRENTE - R\$ 2.054.995,63
6.3.1.1 - PESSOAL E ENCARGOS - R\$ 657.645,63
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS - R\$ 1.294.350,00
6.3.1.4 - FINANCEIRAS - R\$ 72.000,00
6.3.1.6 - TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - R\$ 8.000,00
6.3.1.9 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - R\$ 23.000,00
6.3.2 - DESPESAS DE CAPITAL - R\$ 535.437,40
6.3.2.1 - INVESTIMENTOS - R\$ 535.437,40
6.3.3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA - R\$ 363.822,43
6.3.3.1 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - R\$ 363.822,43
TOTAL DA DESPESA - R\$ 2.954.255,46

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. §1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir crédito suplementar superior ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.1.4.01.01.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**DECISÃO Nº 100, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

Indicação do Técnico de Enfermagem Sr. Valderi Pereira Tavares Neto para o cargo de Conselheiro Suplente do Coren-CE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - Coren-CE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012, que aprova as atribuições dispostas no Regimento Interno do Coren-CE; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 523/2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sua 523ª Reunião Ordinária de Plenário; decide:

Art. 1º - Indicar o Técnico de Enfermagem Sr. Valderi Pereira Tavares Neto - Coren- CE nº. 685640-TE para o cargo de Conselheiro Suplente do Coren-CE;

Art. 2º - Essa decisão entra em vigor após a aprovação do Conselho Federal de Enfermagem;

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 22, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, Dra. Deise Regina Baptista, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão dos prazos processuais no âmbito do CRN-8, bem como, suspender a regular distribuição de processos disciplinares e o normal atendimento aos nutricionistas ou advogados, no período de 19 de dezembro de 2018 a 19 de fevereiro de 2019.

§ 1º. Os prazos com início ou término no período de 19 de dezembro de 2018 a 19 de fevereiro de 2019, prorrogam-se para o dia 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEISE REGINA BAPTISTA
Presidente do Conselho

CAROLINE OPOLSKI MEDEIROS
Conselheira Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO FEDERAL****3ª CÂMARA****AUTOS COM VISTA**

RECURSO N. 49.0000.2018.011606-2/TCA. Recte: Chapa 33 - Renova OAB. Repte Legal: Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673. (Adv: José Sebastião Espíndola OAB/MS 4114). Recdo: Chapa 11 - Tempo de Ordem. Repte Legal: Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626. (Adv: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

